

Solfejo, à primeira vista, de um trecho nas claves de sol na 2.^a linha, fá na 4.^a, dó na 3.^a e dó na 4.^a, escrito alternadamente em duas pautas;
 Solfejo, à primeira vista, de um trecho visando dificuldades rítmicas, escrito na clave de sol na 2.^a linha ou de fá na 4.^a linha;
 Interrogatório — o interrogatório deverá ser feito no decorrer das outras provas. Será baseado nas mesmas, podendo, do mesmo modo, incidir sobre a aplicação prática dos «conhecimentos básicos».

b) Instrumento musical:

1) Escalas e harpejos — à escolha do júri, com articulações e ou ligadas:

Uma escala diatónica no modo maior;
 Duas escalas diatónicas no modo menor (sendo uma harmónica e outra melódica);
 Uma escala cromática;
 Uma série de harmónicos (quando aplicável);
 Dois harpejos de acordes perfeitos (sendo um maior e outro menor);

2) Estudos — um estudo, escolhido pelo júri de entre três apresentados pelo candidato, do livro adoptado;

3) Peças:

Uma peça obrigatória a indicar pela direcção dos cursos, definida anualmente;
 Uma peça à escolha do candidato em estilo contrastante à peça obrigatória, que faça parte do 5.º grau ou superior do programa do instrumento.

No caso de estas obras serem sonatas, sonatinas, fantasias, concertos, concertinos ou suites, cada andamento constituirá uma peça;

4) Leituras — leitura, à primeira vista, de um trecho apresentado pelo júri.

Em percussão a avaliação é realizada em:

Caixa;
 Timpanos;
 Lâminas (xilofone, vibrafone ou marimba);
 Bateria.

ANEXO G

MODELO DE IMPRESSO PARA A ESCOLHA DAS ÁREAS



EXÉRCITO PORTUGUÊS
 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NIM/NIP/NII	Sexo	Posto		
Situação (RC/RV/DISP)		U/E/O de colocação		
Ramo		Concorre pela (1ª,2ª...)		
Nome completo				
				Estado civil
Telefone		E-MAIL		
Data de nascimento		Nascido em		
Freguesia		Concelho		
Filiação				
Morada completa				
Código postal		Localidade		
Nota 12º ano		Matemática 12º ano (S/N)		
Áreas (A/B/C/D)	1*	2*	3*	4*
Área C - Instrumento(s) musical (ais)				

_____ de _____ de 200__

O candidato

(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informáticamente ou em letra de imprensa)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 8764/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Licenciado Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz de direito — nomeado, em regime de acumulação, com redução de serviço, director da Delegação do Centro de Estudos Judiciários, em Évora, nos termos dos artigos 24.º e 6.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Deliberação n.º 490/2006. — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, colhido o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, por deliberação de 14 de Dezembro de 2005 do conselho directivo, são delegadas no vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Francisco Manuel Corte Real Gonçalves, no que respeita ao exercício das funções inerentes à direcção da Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal, as seguintes competências, com referência à mesma Delegação e ao pessoal a ela afecto:

1.1 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários nomeados pelo conselho directivo, observados os condicionamentos legais e regulamentares;

1.2 — Homologar as classificações de serviço;

1.3 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento da Delegação e fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, observados os condicionamentos legais;

1.4 — Fixar e indicar, mensalmente, os médicos que integram a escala para a prática de actos urgentes e autorizar os abonos respectivos;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal e aos feriados, bem como o abono da respectiva remuneração, dentro dos limites fixados por lei;

1.6 — Justificar ou injustificar as faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como o regresso à actividade;

1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis;

1.8 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Delegação, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.15 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 100 000, excepto se relativas a anos anteriores;

1.16 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 250 000, excepto se relativas a anos anteriores;

1.17 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços até ao limite de 20% dos montantes referidos nos n.ºs 1.15 e 1.16, excepto se relativas a anos anteriores;

1.18 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Delegação, bem como a sua manutenção e conservação;